



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Praça Dairy Valley, 338 - Centro

CNPJ 13.751.102/0001-90

E-mail: pmi.itapetinga@hnnet.com.br

LEI Nº. 936/03.

De 06 de novembro de 2003

"Dispõe sobre a proibição da circulação de cães ferozes em lugares públicos, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Itapetinga, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Itapetinga, Estado da Bahia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Ficam proibidas a permanência e a circulação de cães ferozes em locais públicos sem focinheiras e guias com enforcador.

Parágrafo Único – Para efeito do que determina o artigo 1º. desta Lei, serão considerados cães ferozes os cães da raça Fila, Pit Bull, Rotwiller e Doberman.

Art. 2º. – Menores de idade estão proibidos de conduzir os referidos cães em logradouros públicos ou vias de circulação.

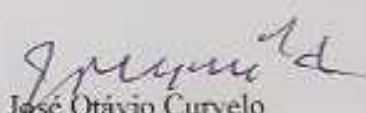
Art. 3º. – É vedada a permanência de cães da raça Fila, Pit Bull, Rotweiller e Doberman em jardins, praças, parques públicos e nas proximidades de estabelecimentos escolares.

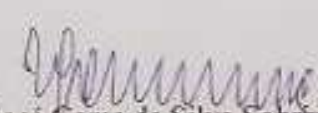
Art. 4º. – A não observância do estabelecido nesta Lei, submeterá o proprietário do cão às multas que serão criadas pelo Poder Executivo, assim como a perda do animal.

Art. 5º. – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga, em 06 de novembro de 2003.


Dr. José Otávio Curvelo
Prefeito


José Gama da Silva Sobrinho
Secretário de Administração


Antonio Carlos Sena Canto
Secretário de Fazenda